



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de agosto de 2017



Série

Número 145

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 484/2017**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo da Camacha, tendo em vista a prossecução do Festival Arte Camachense 2017 através de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 20.000,00.

**Resolução n.º 485/2017**

Autoriza o pagamento da décima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 71.839,57, à entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 25 de agosto de 2017.

**Resolução n.º 486/2017**

Mandata o Secretário Regional das Finanças e Administração Pública, para representar a Região na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

**Resolução n.º 487/2017**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 16 e 28 da planta parcelar da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”.

**Resolução n.º 488/2017**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 100 m2, localizado no Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, à sociedade denominada DAKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

**Resolução n.º 489/2017**

Altera a Resolução n.º 421/2017, de 13 de julho, que autorizou a reversão do prédio rústico com a área global, no solo, de 138,74 m2, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Resolução n.º 490/2017**

Aprova a nova minuta da escritura de compra e venda, autorizada pela Resolução n.º 125/2017, de 9 de março referente à alienação de um prédio rústico, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

**Resolução n.º 491/2017**

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, durante a campanha de 2017.

**Resolução n.º 492/2017**

Enaltece o empenho, o sentido de responsabilidade e entreaajuda de todos quantos estiveram envolvidos nas operações de socorro perante o acontecimento trágico ocorrido no passado dia 15 de agosto de 2017, na freguesia do Monte.

**Resolução n.º 493/2017**

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação Promotora do Ensino Livre - Escola Complementar do Til, para atribuir um apoio extraordinário para garantir a sua viabilidade.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 484/2017**

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam e ou cooperam para a organização, prestam um inestimável contributo à promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura e ou pescas locais, e ou da cultura popular e tradições associadas à agricultura e à ruralidade;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da

Região Autónoma da Madeira para 2017 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, para aplicação a partir de 2016, autorizar a celebração de contrato-programa com a entidade referenciada no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução do evento indicado no mesmo documento.

2. Para a realização do eventos «Festival Arte Camachense 2017», conceder à Casa do Povo da Camacha, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro nela prevista.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o respetivo contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2017, na classificação orgânica 509500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.A0.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100955, centro de custo M100521000, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Mapa anexo à Resolução n.º 484/2017, de 17 de agosto

Entidade		Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo da Camacha	Festival Arte Camachense 2017	20.000,00€	CY41710893	CY51711757
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00€</b>		

### Resolução n.º 485/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 71.839,57 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 25 de agosto de 2017.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, no valor de € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 6.193,74 (seis mil cento e noventa e três euros e setenta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos -

- Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51703669 (capital) e n.º CY51703671 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 486/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças e Administração Pública, para representar a Região Autónoma da Madeira na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. a realizar no dia 30 de agosto do corrente ano, pelas 10 horas, no Palácio do Governo Regional sito à Avenida Zarco, no Funchal, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 487/2017

Considerando a execução da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.300,00 (cinco mil e trezentos euros), as parcelas de terreno n.ºs 16 e 28 da planta parcelar da obra, cuja titular é Adélia Carvalho Gonçalves casada com Pedro Gouveia Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 488/2017**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 9.300,00 (nove mil e trezentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de cem metros quadrados, localizado no Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 94 da secção “WW” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número cinco seis oito quatro barra dois zero um um zero nove um nove.
2. Autorizar a celebração, com a sociedade “DAKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.” do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 9.300,00 (nove mil e trezentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 489/2017**

Considerando que pela Resolução n.º 421/2017, de 13 de julho, foi autorizada a venda por ajuste direto do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo seis mil quinhentos e quarenta e dois, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número seis quatro seis cinco barra dois zero um seis um dois dois sete;

Considerando que na Resolução acima referida houve lapso na identificação da natureza do prédio, conforme se comprova pela certidão de teor matricial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2017, resolveu promover a alteração da Resolução n.º 421/2017, de 13 de julho, nos seguintes termos:

Onde se lê,

“1. Autorizar a reversão, nos termos do preceituado no artigo 5.º conjugado com o artigo 74.º e 76.º - A do Código das Expropriações, do prédio rústico ...”

Deverá ler-se,

“1. Autorizar a reversão, nos termos do preceituado no artigo 5.º conjugado com o artigo 74.º e 76.º - A do Código das Expropriações, do prédio urbano ...”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 490/2017**

Considerando que a Resolução n.º 125/2017 do Conselho do Governo de 9 de março, autorizou a alienação de um prédio rústico, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Considerando que a mencionada Resolução aprovou a minuta de escritura de compra e venda, tendo o promitente comprador requerido a alteração da mesma, no que se refere ao ónus de inalienabilidade, a qual tem enquadramento no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2017, resolveu aprovar a nova minuta da escritura de compra e venda, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, ficando sem efeito a anterior minuta, aprovada pelo ponto 3 da Resolução n.º 125/2017 do Conselho do Governo de 9 de março.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 491/2017**

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 180 hectares, e envolvendo cerca de 1.116 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível o pagamento das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que tal remuneração é suporte fundamental ao seu rendimento;

Considerando que as agroindústrias regionais do setor, nos últimos três anos, tiveram de realizar um significativo esforço para absorver toda a produção de cana-de-açúcar, que cresceu sucessivamente, 17% entre 2014 e 2015, e 23% entre 2015 e 2016, conquanto estabilizando entre 2016 e 2017, acumulando “stocks” e imobilizado;

Considerando que neste cenário, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, as agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2017 terminou em meados de junho, é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2016;

Considerando que, a medida outorgada pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a linha de crédito agora preconizada já está acreditada no Registo Central do Minimis.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2017, resolveu:

Ao abrigo do estabelecido no n.º 4, do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, autorizar a criação de uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

- 1.º A linha de crédito bonificado é dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2017, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.
- 2.º A linha de crédito a criar não poderá ultrapassar o montante global de € 2.348.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e oito mil euros).
- 3.º O crédito a que se refere o ponto n.º 2.º será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pela instituição de crédito que, para

o efeito, e após consulta ao mercado, celebre Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

- 4.º Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 3.º, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de junho de 2018, que será paga diretamente à instituição de crédito.
- 5.º A bonificação prevista no número anterior será calculada com base na taxa de referência máxima de 1,95%.
- 6.º Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efetivamente utilizado.
- 7.º O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
  - Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
  - Montante do financiamento pretendido.
- 8.º Após análise dos pedidos de apoio, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas emitirá uma Declaração aos beneficiários para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito aquando do pedido de financiamento, na qual deverá constar o montante máximo do financiamento que pode ser aprovado no âmbito desta linha de crédito para o beneficiário em questão.
- 9.º A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que verificará da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.
- 10.º A instituição de crédito enviará à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
- 11.º A utilização dos empréstimos será efetuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 12.º O montante do apoio a atribuir às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar no âmbito desta linha de crédito é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, e o respetivo montante acumulado não pode exceder € 200 000,00 por beneficiário, durante um período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento (UE) n.º 1407/2013.

13.º A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

14.º Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

15.º Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efetivação da linha de crédito.

16.º Os encargos orçamentais referentes às bonificações da linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2017, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2017 ..... € 11.698,68;  
Ano Económico de 2018 ..... € 30.645,47.

17.º A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2017, na Classificação orgânica: 5009500201; Centro financeiro: M100955; Centro de custo: M100521000, Programa: 51; Medida: 30; Atividade/projeto: 50008; Classificação económica: D.05.01.03.BS.00; Classificação funcional: 313 e Fundo: 4111000585, Cabimento CY41710442 e Compromisso CY51711771.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução 492/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2017, resolveu, perante o acontecimento trágico ocorrido no passado dia 15 na freguesia do Monte, enaltecer o empenho, sentido de responsabilidade e entreadjuada de todos quantos estiveram envolvidos nas operações de socorro, desde o voluntário ao profissional anónimo, o que permitiu uma tão pronta e eficaz resposta no apoio às vítimas, neste particular momento de grande dor e consternação para todos os Madeirenses e Porto-santenses, sendo devido um público reconhecimento às entidades referenciadas, pela entrega e pelo trabalho desenvolvido, em especial a:

- Bombeiros Voluntários Madeirenses
- Bombeiros Sapadores do Funchal
- Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos
- Bombeiros Municipais de Santa Cruz
- Bombeiros Voluntários Ribeira Brava
- Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa
- Serviço Regional de Proteção Civil (EMIR - Equipa Médica de Intervenção Rápida e CROS - Comando Regional de Operações de Socorro)
- Polícia de Segurança Pública
- SESARAM, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
- Força Aérea Portuguesa

- Instituto Nacional de Medicina Legal
- Junta de Freguesia do Monte
- Associação de Escoteiros de Portugal

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 493/2017

Considerando que a Escola da APEL é a única instituição privada que ministra o ensino secundário na Região Autónoma da Madeira e que, como tal, constitui alternativa única ao ensino público e à liberdade de escolha dos encarregados de educação, sendo um estabelecimento de ensino de grande relevância para o sistema educativo regional.

Considerando que a conjuntura financeira atual da Escola da APEL põe em causa a sua continuidade enquanto estabelecimento de ensino da Região, justificando-se, exatamente pela sua relevância, um apoio extraordinário para garantir o seu pleno funcionamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e no n.º 12 do artigo 12.º da Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 277/2017, de 17 de agosto, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação Promotora do Ensino Livre - Escola Complementar do Til, para atribuir um apoio extraordinário para garantir a sua viabilidade.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo de € 300.000,00.
3. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução, o qual tem um prazo de vigência de três meses a contar da data da sua assinatura.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o respetivo contrato programa.
5. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 08.07.01 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante referido no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)